

DNE 012/2026

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

À Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás

Lilian Maria Louzada Soncin - Gerência Executiva de Recursos Humanos

Cristovão Liberato Monteiro - Gerência de Relações Sindicais

Tiago de Souza Moraes - Gerente Setorial de Negociação Sindical

À Petrobrás Transporte S.A – Transpetro

Celine Gomes Blotta – Gerência Setorial de Relações Trabalhistas e Sindicais

Assunto: PLR 2019 – Termo de Adesão Individual – Cláusula segunda, Parágrafo primeiro

Prezados (as),

Tivemos ciência do Termo de Adesão Individual (Transação Judicial PLR/2019) como meio de adesão formal dos empregados ativos sem ação judicial individual.

Considerando o que foi avençado em audiência de conciliação no CEJUSC cuja homologação foi realizada pelo Ministro Vice-Presidente do TST, dia 23/03/2026, com relação à cláusula 2.3:

CLÁUSULA 2.3: Como condição para o recebimento do abono, os empregados e ex-empregados substituídos na presente ação que possuam ações individuais em curso versando sobre o mesmo objeto poderão aderir ao presente acordo até 31/05/2026, desde que comprovem junto à Petrobras o requerimento de desistência da respectiva ação individual, motivada pela intenção de adesão ao presente acordo. A Petrobrás, por sua vez, compromete-se a anuir aos pedidos de desistências.

A desistência referida nesta cláusula não implica renúncia ao direito material discutido, mas apenas à escolha quanto ao recebimento por meio de via individual anteriormente eleita, em razão da opção pelo recebimento por meio da ação coletiva a partir da adesão formalizada.

Ficam dispensados dessa exigência os substituídos que não possuam ações individuais em curso. Empregados ativos sem ação trabalhista individual por intermédio

Considerando a Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do Termo de Adesão Individual ao Termo de Transação Judicial – PLR/2019:

Cláusula Segunda – Natureza do Termo: O presente Termo possui natureza eminentemente transacional, visando o encerramento de litígio mediante pagamento de



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



abono para fomentar a paz social, não se confundindo com pagamento retroativo de PLR, e visa quitar integralmente qualquer pretensão relativa à PLR.

Parágrafo Primeiro - Ao aderir a este Termo, o ADERENTE renuncia expressamente a qualquer direito, pretensão ou ação, judicial ou extrajudicial, relacionada à PLR 2019.

Requer a retirada do parágrafo primeiro da cláusula segunda, uma vez que está em dissonância com o acordo homologado junto ao TST, já que a renúncia, do ponto de vista processual, significa a retirada e sacrifício por completo do direito subjetivo da parte, sem possibilidade de retratação.

O que se sacramentou em Acordo no TST foi por intermédio do instrumento da homologação (art. 487, III, b, CPC) e, não, a transação via renúncia do direito (art. 487, III, c, CPC).

Atenciosamente,

Deyvid Bacelar

Coordenador Geral FUP - Direção Colegiada